



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 87/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 18/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sidinei Resende Paiva, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **SVC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 63.175.015/0001-00, com sede à Rua PADRE SEVERINO CERUTTI, Nº 84, APT 502; EDIFÍCIO VILA SAO JOSE, VILA SAO JOSE - Apucarana/PR - CEP 86808-080, neste ato representada pela senhora **STHEYSSI VITORIA GERMINIANI DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, que se declara conhecedora do Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 18/2026, concordando com todos os atos do certame e prometendo-se a cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE BRINDES PERSONALIZADOS, COMPREENDENDO CANECAS COM TIRANTE E BONÉS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS PARTICIPANTES DA CAMINHADA ECOLÓGICA DA VIII MOSCOXAVES, VISANDO INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO NO EVENTO, PROMOVER SUA DIVULGAÇÃO E PROPORCIONAR IDENTIFICAÇÃO E LEMBRANÇA COMEMORATIVA DA AÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Execução: A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de até 18 (dezoito) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Compra, ficando limitada, em qualquer hipótese, à data de 04 de setembro de 2026.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UN	MENOR VALOR	VALOR GLOBAL
1	CANECA E TIRANTE PERSONALIZADOS - CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 ML Caneca: • Impressão colorida 360°; • Material: Alumínio; • Capacidade Mínima de 500ml; • Logomarca estampada frente e verso; • Cor: laranja metalizado. Tirante: • Impressão colorida; • Largura: 40mm; • Acessório: Meia argola; • Material: Poliéster Acetinado.	600	UN	R\$ 19,40	R\$ 11.640,00
2	BONÉ PERSONALIZADO • Cor azul marinho; • Modelo americano; • Aba curva flexível; • Botão encapado; • Caneira de microfibra; • Fitolho entretelado; • Forração entretelada somente frontal; • Regulador plástico com 01 pino; • Tecido Brim Pesado (100% Algodão); • Tela comum para laterais e nuca; • Viés em microfibra; • Gravação da logomarca em serigrafia alto relevo na parte frontal.	600	UN	R\$ 17,50	R\$ 10.500,00

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste processo administrativo será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

3.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões



Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser concedido repactuação de preços mediante a solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes deste processo administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.005	SETOR DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTIVO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	0038	PROG ESPORTE E LAZER PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.140	MANUT ATIV ESPORTIVAS E CAMPEONATOS
CONTA	3.3.90.32.00	MATERIAL BEM SERVIÇO P/ DIST GRATUITA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	00372	



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. Atestar nas NF a efetiva entrega do objeto deste processo administrativo.
- 5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- 5.1.5. Notificar a Contratada, através do correio eletrônico (e-mail) cadastrado, a aplicação de qualquer sanção ou a rescisão unilateral do contrato.

5.2. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Fornecer os itens desse processo administrativo nas especificações contidas neste aviso de dispensa.
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido.
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.4. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos neste aviso de dispensa.
- 5.2.5. Comunicar ao Município de Coronel Xavier Chaves, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.2.6. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A Contratada reconhece plenamente os direitos do Contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou da dispensa e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmentedebido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.724 de 09 de julho de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA E À PROPOSTA:

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.



9.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Aviso da Dispensa Nº. 18/2026, constando do Processo Administrativo Nº. 87/2026, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves, 17 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

CNPJ: 18.557.546/0001-03

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail -contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Folha
Nº:

SVC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA

CNPJ nº 63.175.015/0001-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: